

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 1980/1973

Ementa

ALTERA A LEI 14/48, QUE REGULA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E DA INDÚSTRIA, PARA MODIFICAR AS PENALIDADES PELA INFRAÇÃO A ESSA NORMA.

Data da Norma **24/04/1973**

Data de Publicação 26/04/1973

Veículo de Publicação **Jornal de Jundiai**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 2731/1973 - Autoria: Carlos Ungaro

Status de Vigência **Em vigor**

Observações

Autor: CARLOS UNGARO

LEI 1980/1973 Fls. 2/2 Jornal de Jundiai 26/4/73 PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI

LEI Nº 1980, DE 24 DE ABRIL DE 1973 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câma ra Municipal, em sessão realizada no dia 18/04/73, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 6º da Lei nº 14, de 17 de junho de 1 948, passa a viger com a seguinte redação:-"Art. 6º - Aos infratores das disposições deste decreto-lei serão aplicadas as seguintes penalidades:-

a) - um salário mínimo vigente no município;

- b) dois (2) salários mínimos, na reincidência;
 c) cassação da licença de funcionamento, em no
 va reincidência desde que pão decorrido o
 - va reincidência, desde que não decorrido o prazo de um (1) ano da infração anterior."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogan-se as disposições en contra -

rio. 🧹

ſ

egócios Internos e Jurídicos da

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)

Publicada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da -Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e três.

(ARNACIO CARRAÑO) Secretário de Negocios Internos e Jurídicos

EJ/vb

NOD. 3